



Associação Instituto de
Tecnologia de Pernambuco
ITEP/OS

Regimento Interno

Aprovado na Quadragésima Reunião
Ordinária do Conselho de Administração,
realizada em 09 de Agosto de 2017.

Recife, Agosto de 2017

ÍNDICE ANALÍTICO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO II - DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP/OS, associação civil de direito privado sem fins econômicos, aqui denominada ITEP/OS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, qualificada como *Organização Social* por meio do Decreto Estadual nº 26.025/2003; rege-se-á pelo seu ESTATUTO SOCIAL, registrado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife; por este **REGIMENTO INTERNO** e PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As características e a natureza do ITEP/OS, a sua missão, seus objetivos sociais e as suas áreas de atuação de interesse tecnológico estão definidos no texto estatutário - Artigos 1º ao 4º.

Art. 2º O presente **REGIMENTO INTERNO** tem por escopo estabelecer as normas que regerão internamente o ITEP/OS em consonância com os objetivos institucionais estabelecidos no Estatuto Social, nas legislações aplicáveis e nas demais normas internas de funcionamento.

Art. 3º Ficam instituídos, como ferramentas complementares à aplicação deste **REGIMENTO INTERNO**, os documentos institucionais abaixo conceituados:

I – ATO – Documento de competência regimental exclusiva do Diretor Presidente do ITEP/OS, com o objetivo de determinar medidas vinculadas diretamente ao desempenho da estrutura funcional de apoio à gestão institucional, como a designação de funções de gestão, instituição de comissão e grupos de trabalho, e outras matérias semelhantes.

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA – Documento editado pelo Diretor Presidente do ITEP/OS visando regulamentar e implantar procedimentos e regras relacionadas a matérias e temas interligados a assuntos administrativos do ITEP/OS e outros, para os quais seja imperativa a adoção de métodos disciplinadores.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser instituídos a qualquer momento, pelo Diretor Presidente do ITEP/OS outros tipos de documentos normativos destinados a complementar a regulamentação das atividades de caráter administrativo e institucional do ITEP/OS, e que sejam considerados necessários à celeridade e à transparência da gestão, em conformidade com o Estatuto Social e com a legislação aplicável às associações civis.

Parágrafo Segundo. Os elementos normativos que vierem a ser instituídos, na forma prevista no Parágrafo anterior, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, passarão a integrar este Regimento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE

Art. 4º O quadro de associados do *ITEP/OS* é constituído pelas categorias de Fundadores, Efetivos, Mantenedores e Beneméritos, na forma determinada em seu Estatuto Social.

Art. 5º Os interessados em tornarem-se associados do *ITEP/OS* nas categorias de Efetivos ou Mantenedores, deverão encaminhar proposta de admissão ao Diretor Presidente do *ITEP/OS*, assinada e protocolada, em formulário próprio, comprometendo-se a respeitar as normas contidas no Estatuto Social e no presente Regimento.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do quadro de funcionário - celetistas ou servidores cedidos - somente poderão requerer suas admissões como Associados Efetivos após cumprido o período mínimo de 06 (seis) meses de vínculo laboral com o *ITEP/OS*.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente do *ITEP/OS* definirá, por intermédio de norma interna, os critérios para admissão de associados efetivos (os critérios entrarão em vigor depois de homologados pelo Conselho de Administração).

Parágrafo Terceiro. O Diretor Presidente do *ITEP/OS* terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da proposta de admissão, para análise e pronunciamento sobre o deferimento do pedido, comunicando ao interessado, por escrito, as razões de sua decisão, em caso de negativa.

Parágrafo Quarto. O Diretor Presidente do *ITEP/OS* fará fixar e promoverá a divulgação, anualmente, para cada exercício, dos valores das contribuições financeiras mensais/anuais dos associados da categoria Mantenedores, em valor pecuniário ou equivalente em prestação de serviços e/ou doações de produtos destinados à manutenção, operação e ampliação das atividades da Entidade.

Parágrafo Quinto. É assegurado aos associados das categorias Efetivos e Mantenedores, em dia com suas obrigações regimentais, a qualquer momento, solicitarem suas exclusões do quadro social, mediante encaminhamento de comunicação escrita e protocolada ao Diretor Presidente do *ITEP/OS*.

Parágrafo Sexto. Os direitos e obrigações de todos os associados estão consignados no Estatuto Social.

Art. 6º A concessão de título de Associado Benemérito, obedecendo aos critérios do Estatuto Social, dar-se-á por proposição da Diretor Presidente do *ITEP/OS*, encaminhada ao Conselho de Administração para deliberação e homologação.

Art. 7º Poderão incorrer em pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, todos aqueles que faltarem com os deveres estabelecidos no Estatuto Social, cometerem ou participarem de atos incompatíveis com os preceitos éticos, morais ou disciplinares da instituição; sendo essas situações apuradas em procedimentos específicos, instituídos pelo Diretor Presidente do *ITEP/OS*.

Parágrafo Primeiro. Serão automaticamente excluídos do Quadro de Associados do *ITEP/OS*:

- a) Associados Efetivos que sejam tão somente funcionários - tanto celetistas como servidores cedidos - quando se desfizerem as relações laborais com o *ITEP/OS*, e caso não expressem o desejo de permanecerem associados;
- b) Associados Efetivos que faltarem a duas Assembleias Gerais consecutivas, sem apresentação de justificativas; e
- c) Associados Efetivos que não atenderem a ato convocatório emitido pelo Diretor Presidente do *ITEP/OS* para realização de recadastramentos presenciais, cujos critérios serão definidos em edital próprio.

Art. 8º A reunião de todos os associados em gozo de seus direitos sociais constitui a ASSEMBLEIA GERAL do *ITEP/OS*, a qual será convocada, ordinária ou extraordinariamente, na forma prevista no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Quando ocorrer convocação da Assembleia Geral para eleição dos representantes dos associados (titular e suplente) no Conselho de Administração, será exigido dos candidatos, o integral cumprimento das disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

Art. 9º As atividades de apoio administrativo e de secretaria do Quadro de Associados do *ITEP/OS* serão desenvolvidas por funcionário(s) designado(s) pelo Diretor Presidente do *ITEP/OS*.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 10 Os órgãos constitutivos do sistema de administração do *ITEP/OS* estão definidos no Artigo 10 do Estatuto Social. J

Art.11 As nomenclaturas, atribuições e competências das instâncias diretivas, bem como das unidades físicas a elas subordinadas - suas subdivisões e descrições dos seus níveis hierárquicos - serão definidas em normas próprias, editadas pelo Diretor Presidente do *ITEP/OS*.

CAPÍTULO II DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Art. 12 O Organograma Funcional, concebido em consonância com o Plano Estratégico e com o Plano de Gestão da Diretoria em exercício, aprovados pelo Conselho de Administração, deverá refletir o modelo de gestão dos negócios do *ITEP/OS*, enquanto organização de pesquisa tecnológica.

Parágrafo Primeiro. Além de deliberar sobre o provimento dos cargos diretivos, em conformidade com o Estatuto Social, o Conselho de Administração se manifestará sobre a aprovação do organograma funcional até o nível hierárquico de Gerência, ou equivalente.

Parágrafo Segundo. Poderá a Diretoria do *ITEP/OS*, em situações excepcionais, e mediante envio prévio de comunicação ao Conselho de Administração, proceder à criação de estrutura(s) formal(is) com nível hierárquico de Gerência, ou equivalente, em caráter experimental, para funcionamento por período não superior a um ano. Após esse período, e caso se justifique a continuidade, a(s) estrutura(s) formal(is) assim criada(s) será(o) efetivada(s) e passará(o) a integrar o organograma funcional, mediante aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 Poderá o Diretor Presidente do *ITEP/OS*, mediante apresentação de justificativas, propor ao Conselho de Administração a introdução de alterações no texto deste **REGIMENTO INTERNO**, em especial para inclusão de novas áreas de interesse tecnológico do *ITEP/OS*, além daquelas descritas nos incisos I a XVI do Artigo 4º do Estatuto Social.

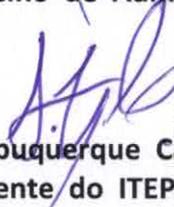
Art.14 Compete ao Conselho de Administração aprovar as alterações que venham a ser propostas para o **REGIMENTO INTERNO** do *ITEP/OS*.

Art.15 Este **REGIMENTO INTERNO** vigorará a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração do ITEP/OS.

Recife, 09 de agosto de 2017



Josias Inojosa de Oliveria Filho
Presidente do Conselho de Administração



Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente do ITEP/OS